



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO 894/2023 EDITAL 057/2023 TOMADA DE PREÇOS 006/2023**

### **I - INTRODUÇÃO**

**1.1** A Prefeitura do Município de Vargem/SP, estado de São Paulo, através de sua Comissão Permanente de Licitações e atendendo a requisição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de recapeamento asfáltico nas ruas: "Artur de Souza Bueno e Osvaldo Vieira de Souza", localizadas no município de Vargem, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com este Edital, seus anexos e projetos que o integram.

**1.2** O edital e seus anexos, bem como os projetos que os integram, poderão ser examinados e adquiridos no site [www.vargem.sp.gov.br](http://www.vargem.sp.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, situado na Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, Centro, Vargem/SP, dúvidas, esclarecimentos e informações serão sanadas através do telefone (11) 4598 – 3000 ou do e-mail: [engenharia@vargem.sp.gov.br](mailto:engenharia@vargem.sp.gov.br).

**1.3** Estarão aptas a participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura do Município de Vargem/SP ou que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital.

**1.4** A presente licitação reger-se-á pelas normas gerais da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, por este edital e outras normas legais pertinentes, aplicáveis.

### **II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapeamento asfáltico nas ruas: "Artur de Souza Bueno e Osvaldo Vieira de Souza", localizadas no município de Vargem.

**2.1.1** A Tomada de Preços é aberta a todas as empresas do país regularmente criadas e em condições legais do exercício da atividade, nos termos da legislação pertinente e que atenderem as condições deste edital.

**2.2** Os cadernos de licitação e os projetos integrantes desta Tomada de Preços somente serão fornecidos aos interessados no site [www.vargem.sp.gov.br](http://www.vargem.sp.gov.br), e-mail [compras@vargem.sp.gov.br](mailto:compras@vargem.sp.gov.br), pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP, a Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, Centro, Vargem, estado de São Paulo.

**2.3** A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura da licitação, em sessão pública, **ÀS 14:00 HORAS DO DIA 17 DE AGOSTO 2023**, na sala de Licitações, na Prefeitura do Município de Vargem, situada na Rua Geraldino de Oliveira, nº 236, Centro, Vargem, estado de São Paulo. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados em envelopes distintos (envelopes I e II), hermeticamente fechados e rubricados no lacre, quando será dado início ao julgamento.

**2.3.1** Os envelopes deverão ser identificados e endereçados da seguinte forma:

#### **ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP**

**TOMADA DE PREÇOS 006/2023**

**ABERTURA DA SESSÃO DIA 17 DE AGOSTO DE 2023, AS 14:00 HORAS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**2.3.2** Proceder de forma idêntica para envelope II, alterando-se apenas a identificação do envelope e o conteúdo:

## **ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP**

**TOMADA DE PREÇOS 006/2023**

**ABERTURA DA SESSÃO DIA 17 DE AGOSTO DE 2023, AS 14:00 HORAS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

**2.3.3** Os envelopes deverão ser entregues e protocolados até as 14:00 horas do dia 17/08/2023.

**2.4** Os documentos que não forem certidões ou cópias autenticadas de atos deverão ser datilografadas ou impressas com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinados.

**2.5** Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados os cancelamentos, retificações, alterações ou acréscimos de novas documentações.

**2.6** Somente serão recebidos os documentos acondicionados nos respectivos envelopes, não sendo admitido remessa de proposta por via fax e e-mail.

**2.7** Para a empresa que enviar representante para participar das sessões indicadas, este deverá ser devidamente credenciado conforme **Anexo III** deste Edital;

## **III - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**3.1** Os Documentos exigidos para Habilitação deverão estar contidos no **Envelope 01**, na sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente, ou ainda, autenticados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, quando da abertura do respectivo envelope, mediante apresentação e conferência dos originais. Os Documentos de habilitação são os abaixo discriminados:

**3.2** Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.2.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**3.2.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleições de seus administradores.

**3.2.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

**3.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.2.5** Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV**;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**3.2.6** Para as microempresas e empresas de pequeno porte que possuem tratamento diferenciado pela Lei Complementar 123/06, as mesmas deverão comprovar sua condição de ME ou EPP através da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura deste certame.

### **3.3 Para a comprovação da REGULARIDADE FISCAL:**

**3.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**3.3.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, mediante apresentação da Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativos;

**3.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Dívida Ativa), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, do domicílio ou da sede da proponente;

**3.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais (Mobiliário), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou da sede da proponente;

**3.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos pela lei;

### **3.4 Da prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas:**

**3.4.1** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **3.5 Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO E ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

**3.5.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, apresentadas na forma da lei\*, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**3.5.1.1** As empresas desobrigadas a escrituração contábil digital, deverão entregar na seguinte forma\*\*:

a) indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A)

b) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente)

c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório.

d) As empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão fazer a impressão dos seguintes arquivos pelo referido sistema\*\*:

d.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

d.2) Termo de abertura e encerramento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

d.3) Recibo de entrega de Livro Digital (ECD);

**3.5.1.2** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

O Índice de Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Os resultados desses índices devem ser superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Endividamento Geral (IEG) expressa o grau de comprometimento dos Ativos Totais com o capital de terceiros.

O resultado do índice de endividamento deve ser "Menor ou igual a 0,50" demonstrando que no mínimo metade de seus ativos são financiados com capital próprio, e é obtido através da seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{\text{Passivo Total} - \text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo Total}}$$

As empresas, que apresentarem resultado inferior/ igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), ou superior/ igual a 0,50 no Endividamento Geral (EG) deverão comprovar patrimônio líquido de (2 %) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**3.5.2** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de expedição limitada a 90 (noventa) dias;

**3.5.3** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**3.6** Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.6.1** Certidão de registro no CREA em nome da licitante e certidão de registro no CREA em nome do responsável técnico. Tanto o responsável técnico quanto a empresa licitante deverão apresentar registro no CREA/SP ou visto deste Órgão, caso pertençam a Conselho Regional de Região distinta, para fins de assinatura de contrato;

**3.6.2** Comprovação de capacidade técnico profissional a ser fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro permanente, na data da entrega das propostas, profissional de nível superior (engenheiro ou arquiteto), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

serviços de características semelhantes compatíveis com as do objeto licitado, observadas as parcelas de maior relevância indicadas neste Edital, devidamente comprovado através de Certidão de Acervo Técnico CAT emitida pela entidade profissional competente ou documentos que comprovem a capacidade técnica de execução através de declarações de pessoa físicas ou jurídicas (Contrato firmado com outra empresa que comprovem a execução dos serviços e ou nota fiscal comprovando a execução dos serviços ou Ordem de Serviços).

3.1	54.03.230	CPOS/CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m <sup>2</sup>
3.2	54.03.210	CPOS/CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m <sup>3</sup>

**3.6.2.1** A comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 do TCE-SP);

**3.6.2.2** A licitante deverá declarar o compromisso de manter, na condução dos serviços e obras, o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) atendido a exigência do subitem 3.6.2.1;

**3.6.3** A declaração a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhada da declaração-compromisso do(s) próprio(s) profissional(is) da concordância com a sua indicação para assumir a responsabilidade técnica, em nome da licitante, pela execução das obras.

**3.6.4** Os Atestados exigidos no subitem 3.6.2 somente serão aceitos se atendidas às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º do artigo 30, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

**3.6.5** Comprovação fornecida pelo órgão licitante de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **OU** declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra (Acórdão 1.842/2013 - Plenário);

**3.6.5.1** Para emissão da comprovação que trata o item anterior, a empresa licitante deverá enviar um responsável para realizar Visita Técnica ao local da obra para conhecimento de todas as facilidades e óbices relacionadas à sua execução;

**3.6.5.2** A Visita técnica é facultativa e deverá ser agendada e realizada até o dia 16 de agosto de 2023. A Visita será realizada e acompanhada pelo Sr. Patrick de Paula da Silva Moraes, Engenheiro Civil. Os interessados devem agendar com antecedência a data da visita, através do telefone (11) 4598 - 3000;

**3.6.5.3** Para a realização da visita técnica, o responsável pela empresa licitante deverá se apresentar munido de documento de identidade e carta autorizativa da empresa para que ele a represente nesta visita. A não apresentação destes documentos impossibilitará a emissão do Atestado de Visita Técnica.

**3.6.5.4** Relação da equipe técnica e administrativa permanente que ficará vinculada ao objeto desta licitação para fins de contratação;

**3.6.5.5** A empresa que não realizar a visita técnica, não poderá alegar empecilhos na prestação de serviços.

**3.7** Para o cumprimento do disposto no **INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**3.7.1** Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo constante do **Anexo V**.

### **3.8 Demais documentos:**

**3.8.1** Declaração de que não possui em seus quadros, servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, inclusive na condição de sócio ou dirigente, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

**3.9** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, na mesma sequência apresentada no item III deste Edital. A Comissão poderá ainda exigir a apresentação do documento original, caso haja dúvida quanto à veracidade das informações contidas nas cópias não autenticadas, ficando as empresas participantes obrigadas a estar de posse das originais na sessão de abertura dos envelopes.

**3.10** Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 90 (noventa) dias, no máximo, da data de abertura do envelope de habilitação. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.

**3.11** A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima inabilita o interessado, que não participará das fases subsequentes desta licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, se for o caso.

**3.11.1** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularizar alguma pendência fiscal, caso esta apresente alguma restrição, onde a mesma será declarada habilitada com restrição, caso seja vencedora do certame.

## **IV - PROPOSTA DE PREÇO**

**4.1** A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa em 01 (uma) via, sem rasura ou emendas, em papel timbrado da proponente, referente à:

**4.1.1** Planilhas quantitativas e de serviços com valores unitários e globais, de acordo com as planilhas constantes do **Anexo I** deste Edital, e;

**4.1.1** Concordância e aceitabilidade nos termos definidos nos seguintes:

**4.1.2.1** Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Edital;

**4.1.2.2** Memorial descritivo, parte integrante deste Edital.

**4.2** Os valores constantes das Planilhas deverão ser expressos em reais, podendo ser grafados em computador ou equivalente, contendo obrigatoriamente:

**4.2.1** Identificação da empresa licitante.

**4.2.2** Assinatura ou rubrica do representante da empresa.

**4.3** Os itens deverão estar na mesma ordem, numeração e descrição apresentada na Planilha integrante deste Edital, com os preços propostos pelo licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens resultarão o valor final da proposta.

**4.4** As exigências anteriormente enumeradas deverão ser obedecidas em todas as folhas da Planilha.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**4.5** Nos preços propostos deverão ser computados fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, administração, encargos sociais e fiscais, lucros de quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço objeto desta licitação.

**4.6** A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, expresso na proposta, contados a partir da data da licitação.

**4.7** Na proposta deverá constar declaração da empresa sobre o prazo de execução da empreitada, nos termos deste edital.

### **V - DO PROCEDIMENTO**

**5.1** A Comissão abrirá em sessão pública os envelopes correspondentes à documentação de habilitação e proposta de preços.

**5.2** Será aberto o **ENVELOPE I** de cada proponente, referente à Documentação de Habilitação e, depois de rubricado o conteúdo pelos membros da Comissão e participantes, os mesmos serão postos à disposição dos presentes para exame e eventuais impugnações.

**5.3** Somente serão considerados habilitados os Proponentes que no exame da Documentação de Habilitação atenderem a todas as exigências constantes deste edital.

**5.4** Será fundamentada a decisão que julgar qualquer licitante não habilitado.

**5.5** Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de qualquer recurso, contando da data da publicação do resultado em órgão oficial, caso os licitantes não abram mão de recursos cabíveis.

**5.6** Após decorridos todos os prazos legais para recursos ou julgamento, ou a desistência expressa do direito, serão devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes devidamente lacrados, contendo as propostas de preços (**ENVELOPE II**).

**5.7** Existindo recursos, ou decididos os interpostos, ou a desistência expressa do direito, será publicado em órgão oficial, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, data, local e hora da sessão destinada à abertura do **ENVELOPE II** - Proposta de Preços.

**5.8** Quando da abertura do **ENVELOPE II** - Proposta de Preços, os membros da comissão e os representantes dos proponentes presentes à sessão deverão rubricar as propostas neles contidas.

**5.9** Serão desclassificadas as Propostas de Preço que não atenderem às exigências deste edital e aquelas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**5.10** O critério de desempate nesta licitação será obrigatoriamente o sorteio, conforme previsto no § 2º do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

**5.11** Encerrada esta fase o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente Adjudicação e Homologação.

**5.12** De todas as sessões da Comissão será lavrada ata circunstanciada.

### **VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1** A Comissão Permanente de Licitação, ao exame das propostas, além dos dispostos no item 5.9, de imediato desclassificará aquelas que:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**6.1.1** Tenham inobservado a Legislação e termos do presente edital.

**6.1.2** Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

**6.1.3** Não atendam às condições estipuladas no Art. 44, da Lei Federal 8666/93.

**6.2** A classificação obedecerá ao princípio do Menor Preço global, nos termos do § 1º, inc I, do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

**6.2.1** Será classificado em 1º (primeiro) lugar, o licitante que oferecer o Menor Preço Global para a execução da empreitada, objeto de licitação.

**6.2.2** Declarado o Vencedor, a Comissão verificará se a Proposta vencedora é de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**6.2.3** Caso a Proposta não seja de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Comissão analisará se alguma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte encontra-se com a Proposta no intervalo de até 10% (dez por cento) acima do menor preço registrado, situação onde a mesma terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a apresentação de nova proposta de preço inferior ao menor preço obtido, caso a mesma tenha esse interesse.

**6.2.4** Para correta observância das disposições do Art.48 da Lei Federal 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, com base no § 3º do artigo 43 da mesma lei, poderá determinar diligência para apuração do preço proposto pelo(s) licitante(s).

**6.2.5** No julgamento das propostas cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

### **VII - MEDIÇÃO, PAGAMENTOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**7.1** Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

**7.2** Pelo fornecimento dos produtos, a Prefeitura efetuará o pagamento ao Fornecedor em até 28 (vinte e oito) dias corridos após o aceite da nota fiscal.

**7.2.1** Em caso de compra de produtos, o prazo será contado a partir da entrega.

**7.2.2** Em caso de serviços, o prazo será contado a partir da data em que o responsável assinou e atestou a prestação do serviço.

**7.3** Os prestadores de serviço devem se atentar para os casos de retenção de Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Serviços (ISS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**7.4** Devem ser observadas a legislação vigente, assim como a lei orgânica do município de Vargem.

Os casos de dispensa devem ter seu fundamento legal descrito no corpo da Nota ou declaração anexa à Nota Fiscal.

**7.4.1** O código de serviço deve ser condizente com o serviço prestado.

**7.4.2** As despesas decorrentes do objeto que deram origem a este processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras:

**213 – 08.01.15.452.0028.1.022.449051.01.1100000.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE R\$ 229.799,75 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).**

**7.5** Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

**7.5.1** O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

**7.5.2** A data base adotada será 03/2023 - São Paulo.

**7.6** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela Fiscalização do Contratante.

**7.7** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**7.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**7.8** A Administração, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao contratado, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas;

**7.9** No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

## **VII - DOS PRAZOS**

**8.1** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias e concluídos no prazo máximo de 690 (seiscentos e noventa) dias, a contar da data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**8.2** Fica a contratada obrigada a aceitar prorrogações nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 desde que devidamente justificadas.

## **IX - DOS RECURSOS**

**9.1** Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

**9.2** A interposição dos recursos se dará por petição escrita, assinada pelo representante legal da recorrente.

**9.3** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

## **X - CONTRATO**

**10.1** Homologada a presente licitação, será o licitante vencedor convocado para assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta que integra o presente **Anexo II** do Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**10.1.1** O não atendimento regular da convocação para assinatura do Contrato no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sujeitando ainda, às sanções legais, mediante regular processo administrativo.

**10.1.2** Na hipótese do subitem anterior a Administração, poderá proceder à convocação de outra empresa obedecida a ordem de classificação, que deverá atender a proposta da primeira classificada.

**10.2** É de exclusiva responsabilidade da Contratada, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**10.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante aplicará à Contratada, as sanções previstas na Lei 8.666/93 e multas.

**10.4** O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.666/93, com comunicação antecipada de 10 (dez) dias.

**10.5** O conteúdo do presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

**10.7** O Contrato não poderá ser cedido em nenhuma hipótese. Caso haja sub empreitada de qualquer etapa, a Contratada assumirá completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.8** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**10.9** Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

**10.10** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**10.11** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**10.12** Suspensão do direito de participar de licitações no Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**10.13** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**10.14** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**10.15** Caso seja constatado que o serviço que foi executado pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, a empresa deverá refazer no prazo de 05 (cinco) dias e aplicação de multa prevista no subitem 10.8.

**10.16** Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

**10.17** O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.

**10.18** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**10.19** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução.

**10.20** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

### **XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**11.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**11.1.2** Atraso injustificado de execução do serviço;

**11.1.3** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

**11.1.4** Decretação de falência;

**11.1.5** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante.

**11.1.6** Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a execução da obra.

### **XII - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** A Secretaria Municipal de Obras irá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual;

**12.2** A obra será recebida provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município, ficando a contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;

**12.3** O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**12.4** A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

### **XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto contratual;

**13.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

**13.3** Providenciar ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.

**13.4** Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**13.5** Assegurar até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

**13.6** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**13.7** Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**13.8** Informar à Fiscalização da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no Cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**13.9** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**13.10** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do Contrato junto ao CREA/SP.

**13.11** Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras, de acordo com as instruções ali contidas.

**13.12** Obrigar-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**13.13** A contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de Vargem/SP, ou a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Vargem/SP, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**13.14** Cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

### **XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**14.1** São obrigações da Contratante, além das demais decorrentes do Contrato:

**14.1.1** Fiscalizar a execução da obra;

**14.1.2** Executar medições mensais dos serviços realizados;

**14.1.3** Efetuar os pagamentos das medições nas condições anteriormente previstas.

### **XV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A administração do Município de Vargem/SP, desde que fundada em razões de interesse público, poderá:

**15.1.1** Adiar a abertura das propostas, dando conhecimento aos interessados por publicação nos termos da Lei 8.666/93, com antecedência de, pelo menos 02 (dois) dias úteis da data inicialmente marcada.

**15.1.2** Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados, mediante publicação nos termos da Lei 8.666/93.

**15.1.3** Alterar, até a data da sessão pública, as condições deste Edital e as especificações, desde que fixe novo prazo de 15 (quinze) dias, para a abertura das propostas, a contar das publicações das alterações.

**15.2** Uma vez iniciada a sessão de julgamento, não será permitida a participação de proponente retardatária.

**15.3** Não será permitida a participação de consórcio.

**15.4** A não apresentação, no momento próprio, de qualquer documento exigido neste Edital, implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante, exceto as condições dispostas no subitem 3.11.1.

**15.5** Observado o disposto no subitem anterior, a Comissão Permanente de Licitação, reserva-se o direito de promover diligências e/ou solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas aos documentos apresentados, vedados a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente dos Envelopes I e II.

**15.6** Terá o direito de impugnar os termos do Edital de Licitação por irregularidade, perante a administração, o licitante que até o 2º (segundo) dia útil anterior à abertura dos envelopes de habilitação, apontar as falhas ou irregularidades que o viciaram.

**15.7** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

**15.8** Esclarecimentos adicionais relativos aos textos deste Edital, quando envolverem interpretação sobre o preciso entendimento do que nele está contido, poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Obras até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, desde que solicitado por escrito, sendo que o inteiro teor do pedido formulado, bem como da respectiva resposta, será levado ao conhecimento de todos os participantes.

**15.9** As licitantes se obrigam a examinar cuidadosamente todos os documentos constantes do caderno de licitação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento dos seus termos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**15.10** Qualquer divergência que possa ocorrer entre os projetos, planilhas e memorial descritivo, prevalecerá sempre o último.

**15.11** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação obedecida a legislação vigente.

**15.12** Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

### **XVI - INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS**

**16.1** Anexo I – Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Quantidades; Projeto Básico; Planilha Estimativa de Custos, unitário e global; e Especificações dos Serviços;

**16.2** Anexo II - Minuta do Termo de Contrato;

**16.3** Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

**16.4** Anexo IV - Modelo de Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos para a Habilitação.

**16.5** Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**16.6** Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Publico nos Quadros da Empresa;

**VARGEM/SP, 31 DE JULHO DE 2023.**

**NATALINO APARECIDO BALDUINO DE OLIVEIRA**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

## **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES; PROJETO BÁSICO PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS, UNITÁRIO E GLOBAL; E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS. MEMORIAL DESCRITIVO**

Os Serviços serão executados por empreitada global.

OBRA: Recapeamento Asfáltico das ruas Artur de Souza Bueno e Osvaldo Vieira de Souza.

LOCAL: Rua Artur de Souza Bueno - Bairro Rio Acima

MUNICÍPIO: Vargem – S.P.

### 1) Serviços preliminares:

#### 1.1 ) Placa de identificação para obra

A placa será em lona para fachada, conformes normas e leis vigentes, constituídas por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em pontalete 75 mm x 75 mm; inclui o fornecimento de estrutura em madeira para fixação do banner em pontaletes e sarrafos em Pinho-do Paraná (*Araucária angustifolia*), ou Quarubarana (*Erismia uncinatum*), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (*Qualea spp*), travamento realizado a cada 1,5 m com pontalete, pintura em tinta PVA para madeira; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa. Deverão conter: Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo e da empresa Gerenciadora.

### 2) Preparação

#### 2.1) Varrição:

Deverão ser removidos os materiais argilosos e vegetais em toda a superfície onde será executado o recapeamento com capa asfáltica. A superfície deverá ser varrida de forma que todos os detritos sejam retirados, possibilitando que a superfície fique limpa e isenta de pó. A varredura deverá ser procedida através de vassoura mecânica ou equipamento similar.

### 3) Recapeamento

#### 3.1) Imprimação ligante:

Esta camada consiste na aplicação de material betuminoso com RR-1C, sobre a superfície de base ou de um pavimento já preparado, antes da aplicação do revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente. A taxa de aplicação será em função do tipo de material betuminoso empregado, devendo situar-se em torno de 0,5 litros por m<sup>2</sup>. A pintura de ligação será executada de acordo com as Especificações de Serviços (DNER-ES-P 15.71).

#### 3.2) – Revestimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ

A camada de rolamento de concreto betuminoso usinado à quente será preparada em usina tipo gravimétrica ou volumétrica, e executada de acordo com as Normas do DER/SP e Especificações de Serviços (DER-ES-P 22.71).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

Será constituída de uma camada de mistura, devidamente adensada e aplicada à quente, constituída de material betuminoso (4,5% a 7,5%) e agregado mineral com a composição granulométrica de acordo com a faixa C do DNER.

O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadora automotriz, capaz de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, quotas e abaulamentos requeridos. A acabadora deverá ser equipada para colocar a mistura exatamente na faixa, possuindo dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás. A acabadora deverá ser equipada também com alisadores e dispositivos para aquecimento dos mesmos à temperatura requerida para colocação da mistura sem irregularidades.

A espessura final da camada de rolamento compactada deverá ser de 3,00 cm.

#### 4) Levantamento

##### 4.1) Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre:

Este item remunera o levantamento topográfico planimétrico da área pavimentada, o qual deverá ser entregue em arquivo ao poder público (Setor de Engenharia) para a conferência do recapeamento executado com o contratado, como uma forma de fiscalização. Após essa análise será liberado os devidos pagamentos. Solicitação exigida pelo manual do sistema do Governo de São Paulo (Sem Papel).

Vargem, 15 de junho de 2023.

Patrick de Paula da Silva Morais  
Engenheiro Civil  
CREA-SP 5.071.134.078



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**Obra**  
Recapeamento asfáltico das ruas Artur de Souza  
Bueno e Osvaldo Vieira de Souza

**Bancos**  
CPOS/CDHU -  
03/2023 - São  
Paulo

**B.D.I.**  
20,0%

**Encargos Sociais**  
Desonerado:  
embutido nos preços  
unitário dos insumos  
de mão de obra, de  
acordo com as  
bases.

## **Orçamento Sintético**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
<b>1</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>928,53</b>	<b>0,40 %</b>
1.1	02.08.050	CPOS/CDHU	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m <sup>2</sup>	4,5	171,95	206,34	928,53	0,40 %
<b>2</b>			<b>PREPARAÇÃO</b>					<b>2.832,90</b>	<b>1,23 %</b>
2.1	54.01.410	CPOS/CDHU	Varição de pavimento para recapeamento	m <sup>2</sup>	3541,13	0,67	0,80	2.832,90	1,23 %
<b>3</b>			<b>RECAPEAMENTO</b>					<b>225.365,51</b>	<b>98,07 %</b>
3.1	54.03.230	CPOS/CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m <sup>2</sup>	3541,13	7,19	8,62	30.524,54	13,28 %
3.2	54.03.210	CPOS/CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m <sup>3</sup>	106,24	1.528,31	1.833,97	194.840,97	84,79 %
<b>4</b>			<b>LEVANTAMENTO</b>					<b>672,81</b>	<b>0,29 %</b>
4.1	01.20.280	CPOS/CDHU	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m <sup>2</sup>	3541,13	0,16	0,19	672,81	0,29 %

**Total sem BDI**

**191.541,27**

**Total do BDI**

**38.258,48**

**Total Geral**

**229.799,75**

ORÇAMENTOS DE ENGENHARIA  
Setor de Engenharia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VARGEM

### CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

OBR A:	<b>Recapeamento Asfáltico das ruas Artur de Souza Bueno e Oswaldo Vieira de Souza</b>
-----------	---

<b>PRAZO PROPOSTO</b>
INÍCIO: 30 dias da data da assinatura do convênio
FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

<b>DATA BASE:</b>
março-23

ITEM	SERVIÇOS	UNIDA DE	1a. ETAPA		2a. ETAPA		3a. ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 720 dias		PERÍODO: 0 dias		PERÍODO: 0 dias		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECUÇÃO: 0 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECU ÇÃO: 0 dias	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	4,50					4,50	
		R\$	928,53					928,53	
2	PREPARAÇÃO	m2	3.541,13					3.541,13	
		R\$	2.832,90					2.832,90	
3	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	m2	3.541,13					3.541,13	
		R\$	225.365,51					225.365,51	
4	LEVANTAMENTO	m2	3.541,13					3.541,13	



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

	<b>R\$</b>	672,81		672,81
<b>RECURSOS ESTADUAIS</b>		<b>150.000,00</b>		<b>150.000,00</b>
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>		79.799,75		<b>79.799,75</b>
<b>TOTAL</b>		<b>229.799,75</b>		<b>229.799,75</b>

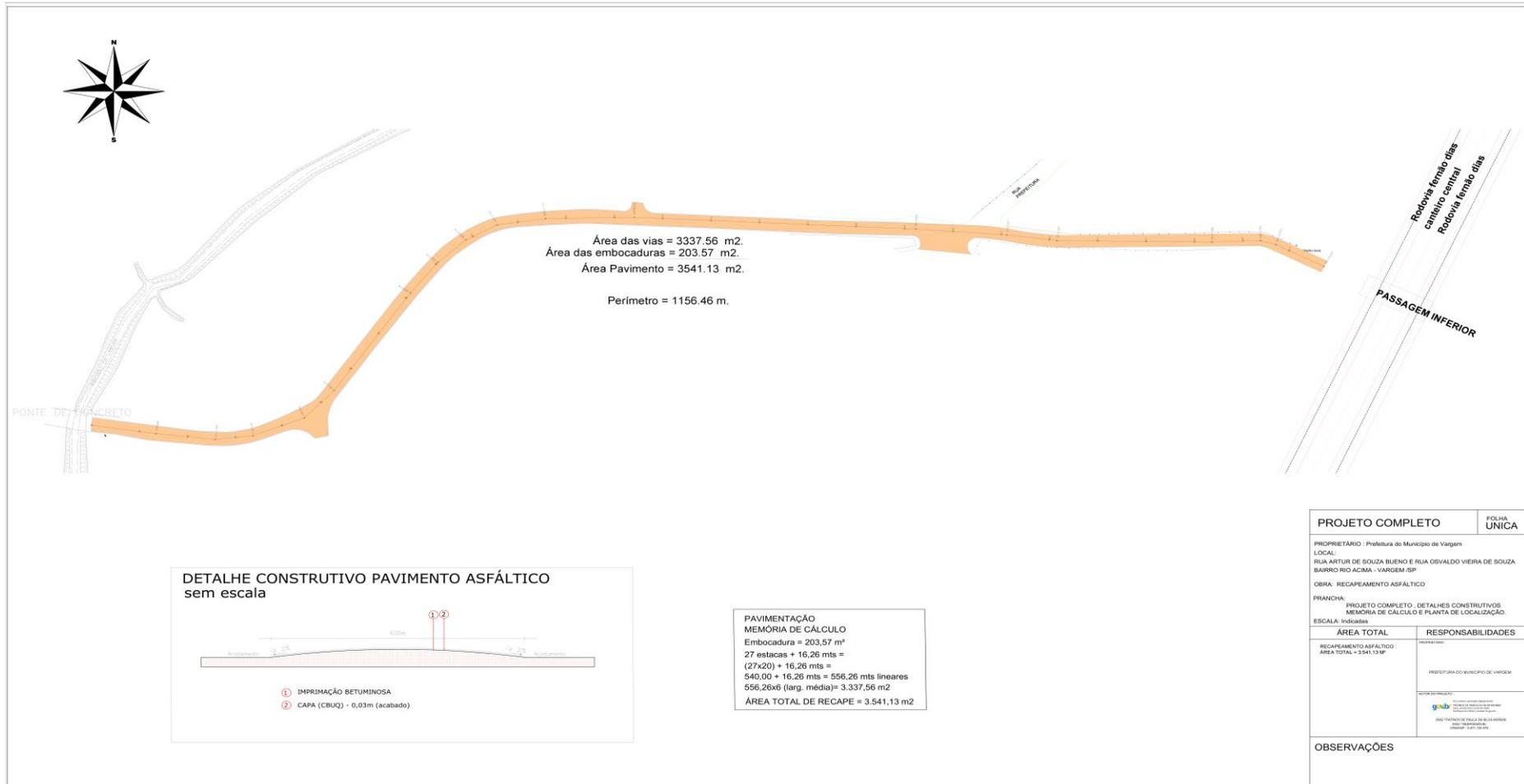
Patrick de Paula da Silva  
Morais

Eng Civil resp. técnico  
CREA-SP 5.071.134.078  
Departamento de Obras e  
Serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Depto. de Compras e Licitações





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

## **Recapeamento vias**

Ruas: Artur de Souza Bueno e Osvaldo Vieira de Souza

### **Legenda**

- FIM
- INICIO
- Vias a serem recapeadas





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

## **ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>894/2023</b>	<b>EDITAL</b>	<b>057/2023</b>
<b>TOMADA DE PREÇO</b>	<b>006/2023</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>/2023</b>

Contrato de empreitada global de obra que entre si fazem, de um lado, como Contratante o Município de Vargem/SP e do outro como Contratada a Empresa [REDACTED], em conformidade com as cláusulas abaixo e a Tomada de Preço 006/2023.

### **CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem, CNPJ 67.160.507/0001-83, com sede na Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Leodécio Alves de Lima, CPF: 297.749.628-93, residente e domiciliado em Vargem/SP.

**1.2 CONTRATADA:** A empresa [REDACTED], com sede à [REDACTED], portadora do CNPJ **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato devidamente representada por [REDACTED].

**1.3** A presente contratação decorre do Processo Administrativo 894/2023, Tomada de Preços 006/2023, efetuada com base na Lei 8.666/93, posteriores alterações, legislação complementar em vigor, Especificações, Projetos e Planilhas de Serviços.

**1.4** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos da Tomada de Preços nº 006/2023 constante do processo nº 894/2023, bem como à proposta do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

**2.1** O objeto da presente contratação de empresa para prestação de serviços de recapeamento asfáltico nas Ruas "Artur de Souza Bueno" e "Osvaldo Vieira de Souza", localizados no Município de Vargem.

### **CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

**3.1** Para execução dos serviços deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis.

**3.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, a quem compete expedir Ordens de Serviço e orientar sobre sequência de serviços a serem executados.

**3.3** Caso ocorram serviços extras aos constantes em planilha, antes da execução dos mesmos deverá ser apresentada à Fiscalização, composição de preços unitários para a devida apreciação. Estes preços poderão ser aprovados ou não. Os serviços extras só poderão ser realizados após aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, mediante termo aditivo e nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULAS IV – PRAZO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, VALOR, PREÇO E REAJUSTE**

**4.1** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias e concluídos no prazo máximo de 690 (seiscentos e noventa) dias, a contar da data da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**4.2** O presente Contrato será regido pelo regime de "empreitada por preço global". O valor global estimado do Contrato é de R\$ 229.799,75 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

**4.3** O preço dos serviços contratados será em conformidade com os constantes em planilha de serviços anexa e integrante deste Contrato.

**4.4** As despesas decorrentes do objeto que deram origem a este processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

**213 – 08.01.15.452.0028.1.022.449051.01.1100000**

**4.5** Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

**4.5.1** O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

**4.5.2** A data base adotada será CPOS / CDHU - 03/2023 - São Paulo.

**4.6** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela Fiscalização do Contratante.

**4.7** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**4.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto contratual;

**5.2** Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

**5.3** Providenciar ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.

**5.4** Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**5.5** Assegurar até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

**5.6** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

**5.7** Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**5.8** Informar à fiscalização da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no Cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**5.9** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total proteção dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**5.10** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do Contrato junto ao CREA/SP.

**5.11** Preencher diariamente onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a Contratada deverá manter permanentemente disponível no local das obras, de acordo com as instruções ali contidas.

**5.12** Obrigar-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**5.13** A Contratada será a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de Vargem/SP, ou a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Vargem/SP, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**5.14** Cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a contratada por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais decorrentes do Contrato:

**6.1.1** Fiscalizar a execução da obra;

**6.1.2** Executar medições mensais dos serviços realizados;

**6.1.3** Efetuar os pagamentos das medições nas condições anteriormente previstas.

### **CLÁUSULA VII - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**7.1** Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

**7.2** Pelo fornecimento dos produtos, a Prefeitura efetuará o pagamento ao Fornecedor em até 28 (vinte e oito) dias corridos após o aceite da nota fiscal.

**7.2.1** Em caso de compra de produtos, o prazo será contado a partir da entrega.

**7.2.2** Em caso de serviços, o prazo será contado a partir da data em que o responsável assinou e atestou a prestação do serviço.

**7.3** Os prestadores de serviço devem se atentar para os casos de retenção de Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Serviços (ISS) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**7.4** Devem ser observadas a legislação vigente, assim como a lei orgânica do município de Vargem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**7.5** Os casos de dispensa devem ter seu fundamento legal descrito no corpo da Nota ou declaração anexa à Nota Fiscal.

**7.6** O código de serviço deve ser condizente com o serviço prestado.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços irá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual;

**8.2** A obra será recebida provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município, ficando a contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;

**8.3** O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**8.4** A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

### **CLÁUSULA IX – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA X - DA GARANTIA**

**10.1** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a prestação de Garantia do Contrato para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor deste contrato.

**10.1.1** Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato atualizado;

**10.1.2** No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Prefeitura Municipal de Vargem/SP, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei 8.666/93;

**10.1.3** A Garantia do Contrato prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento em definitivo da obra.

### **CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

**11.1.1** Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

**11.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto pela inexecução parcial ou total, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**11.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da adjudicatária, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**11.1.4** Suspensão do direito de participar de licitações no Município de Vargem/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vargem/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**11.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**11.1.6** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

**11.1.7** Caso seja constatado que o serviço que foi executado pela contratada não apresente as condições exigidas no termo de referência, caberá a substituição do mesmo no prazo de 05 (cinco) dias e aplicação de multa prevista no subitem 11.1.1.

**11.1.8** Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstos nos subitens acima.

**11.1.9** O montante da multa poderá a critério do Município ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devido a empresa contratada, respeitado, previamente, o direito de defesa.

**11.1.10** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**11.1.11** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo judicial de execução.

**11.1.12** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município.

**11.2** O Contrato não poderá ser cedido em nenhuma hipótese. Caso haja sub empreitada de qualquer etapa, a Contratada assumirá completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Vargem/SP.

### **CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO**

**12.1** Constituem motivos para rescisão do Contrato, sem prejuízo do disposto nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93:

**12.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**12.1.2** Atraso injustificado de execução do serviço;

**12.1.3** Paralisação do serviço sem justa causa e, prévia comunicação a Administração;

**12.1.4** Decretação de falência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

**12.1.5** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratante.

**12.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **XIII – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao **Edital 057/2023**, do Processo Licitatório competente.

### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Braganca Paulista, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

**VARGEM/SP, XX DE XXXXX DE 2023.**

PELO CONTRATANTE:

***Sr. Leodécio Alves de Lima***  
Prefeitura Municipal de Vargem  
CNPJ 67.160.507/0001-83

PELO CONTRATADO:

**(Empresa Contratada)**  
CNPJ

**(Procurador, Sócio ou Diretor)**  
CPF

TESTEMUNHAS:

1.

2.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)** (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAIS E DADOS:** \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Acusação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

## **ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social; CNPJ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 894/2023**

**EDITAL 057/2023**

**TOMADA DE PREÇO 006/2023**

Através do presente, credenciamos o Sr. (a) [REDACTED], portador (a) da carteira de identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED], a participar da Licitação instaurada pelo Município de Vargem/SP, em específico à Tomada de Preço 006/2023 referente ao Processo Administrativo 894/2023, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa [REDACTED], bem como recorrer, renunciar, firmar contratos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

**Local e Data.**

---

Carimbo da empresa

Assinatura do representante legal

Identificação do cargo/função do firmatário

**OBS.:** (A licitante poderá apresentar outros textos que serão analisados, porém, condizentes com o solicitado neste certame, pois estes são apenas modelos).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

## **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 894/2023  
EDITAL 057/2023  
TOMADA DE PREÇO 006/2023**

A empresa [REDACTED], portadora do CNPJ [REDACTED], através de seu representante legal, declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no Processo Licitatório em epígrafe e que está ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firmo o presente.

**Local e Data.**

---

Assinatura e Carimbo

(representante legal)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

## **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 894/2023  
EDITAL 057/2023  
TOMADA DE PREÇO 006/2023**

**DECLARAMOS**, em atendimento ao previsto no Edital 057/2023 e Tomada de Preço 006/2023 e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Local e Data.**

---

Assinatura e Carimbo

(representante legal)

- OBS.:**
- Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
  - Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes, deverá declarar essa condição.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**

Depto. de Compras e Licitações

## **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 894/2023**  
**EDITAL 057/2023**  
**TOMADA DE PREÇO 006/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, declara sob as penas da Lei, que até a presente data, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser verdade, firmo o presente.

**Local e Data.**

---

Assinatura e Carimbo

(representante legal)